

Abreu e Lima	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Itamaracá	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Cabo de Santo Agostinho	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Camaragibe	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Igarassu	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
São Lourenço da Mata	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Vitória de Santo Antão	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Bezerros	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Palmares	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Caruaru	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Belo Jardim	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Garanhuns	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Petrolina	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Serra Talhada	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Ouricuri	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Arcoverde	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Santa Cruz do Capibaribe	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Gravatá	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Afogados da Ingazeira	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Goiana	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Ipojuca	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Salgueiro	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Araripina	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Petrolândia	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV

**DECRETO Nº 50.042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Renova a titulação da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Saúde pela Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, visando à renovação da sua titulação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria Estadual de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social de Saúde – OSS, da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Rua dos Coelhoos, nº 450, bairro da Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0001-94, qualificada como OSS pelo Decreto nº 47.006, de 17 de janeiro de 2019, com efeito retroativo a 28 de novembro de 2018, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, e posterior alteração, poderá celebrar contrato de gestão com a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2020, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 50.043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Regulamenta a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, alterada pela Lei nº 17.107, de 13 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual e em atendimento ao art. 48 da Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.107, de 13 de novembro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Poderão solicitar cadastramento para prestação dos serviços disciplinados na Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, as pessoas jurídicas, inclusive MEI, na forma do § 1º do art. 3º.

Parágrafo único. Apenas será cadastrada a empresa mediante documentação do veículo em nome da mesma, obedecendo características e especificidades de cada modalidade de fretamento.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto consideram-se as seguintes modalidades:

- I - fretamento eventual;
- II - fretamento turístico;
- III - fretamento contínuo;
- IV - fretamento social;
- V - fretamento próprio;
- VI - fretamento de TFD (tratamento fora do domicílio); e
- VII - fretamento de alunos.

Art. 3º As empresas deverão realizar o cadastramento em modalidade específica dentre as previstas no art. 2º.

§ 1º As empresas poderão cadastrar-se em mais de uma modalidade, observadas as restrições para cada um dos tipos, bem como o disposto no inciso XVI do art. 5º da Lei nº 16.205, de 2017.

§ 2º O cadastramento da empresa se dará mediante o pagamento no valor equivalente à Taxa FUSP-LV II prevista na Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 4º Poderão se cadastrar na modalidade do inciso VI do art. 2º apenas veículos oficiais ou veículos de aluguel, desde que, neste último caso, o Município não seja atendido por linhas regulares e declare não possuir veículos oficiais.

Art. 5º As viagens na modalidade prevista no inciso II do art. 2º deverão ser informadas a EPTI com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o autorizador portar o comprovante de comunicação durante a viagem.

Art. 6º As viagens na modalidade prevista no inciso II do art. 2º, para veículos de 7 (sete) lugares, deverão ter rota com distância máxima de 200 (duzentos) km a partir da sede da empresa.

Art. 7º A EPTI poderá estabelecer, para os veículos de 7 (sete) lugares na modalidade prevista no inciso II do art. 2º, limite de veículos autorizados por turista/mês por município.

Art. 8º Durante as viagens é obrigatório portar o comprovante de pagamento do seguro previsto no art. 15 da Lei nº 16.205, de 2017 e respectiva apólice.

Art. 9º O motorista dos serviços prestados nas modalidades previstas neste Decreto deverá possuir o curso de condutor devidamente regularizado pelo órgão de trânsito competente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2020, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 50.044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 176.615,95 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 176.615,95 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 176.615,95 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2020, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ADRIANO DANZI DE ANDRADE

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
<b>22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>			
<b>00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta</b>			
Atividade: 20.122.0441.4377 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário			176.615,95
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	176.615,95
<b>TOTAL</b>			<b>176.615,95</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
<b>22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>			
<b>00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta</b>			
Atividade: 20.122.0056.1784 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Desenvolvimento Agrário			176.615,95
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	176.615,95
<b>TOTAL</b>			<b>176.615,95</b>

**DECRETO Nº 50.045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 78.228.744,99 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 78.228.744,99 (setenta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.